

Política de Aprovação de Parceiros – XP Asset





SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO.....	2
3.	ABRANGÊNCIA.....	2
4.	VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	2
5.	DEFINIÇÕES	2
6.	REFERÊNCIA.....	3
7.	ESCOPO DE ANÁLISE.....	3
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	5
9.	FLUXO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO.....	6
10.	PROCESSO SIMPLIFICADO	6
11.	DISPENSA DE PROCESSO DE APROVAÇÃO	7
12.	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	7



1. OBJETIVO

A Política de Aprovação de Parceiros – XP Asset (“Política”) tem a finalidade de estabelecer regras e procedimentos internos, passíveis de avaliação, para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos Fundos de Investimento sob gestão das Gestoras XP, de forma a incrementar critérios e críticas qualitativas e quantitativas que permitam avaliar se o prestador de serviço (Parceiro) está apto e alinhado com critérios julgados pertinentes pelas diversas áreas das Gestoras XP e XP Investimentos CCTVM S.A., sua controladora, para tomada dos respectivos serviços. Como consequência lógica, espera-se a mitigação de riscos reputacionais e a integridade dos negócios das Gestoras XP, além de incrementar valor aos cotistas e demais prestadores de serviço.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado. Esta Política deve ser revisada no caso de alteração na legislação aplicável ou até que haja alguma alteração das práticas de negócios das Gestoras XP ou evento societário que justifiquem a atualização do documento. Após aprovada, esta Política será divulgada internamente.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os Parceiros relacionados aos serviços de gestão de recursos das Gestoras XP, tais como, mas não se limitando à: distribuidores, consultores de investimento, formador de mercado, agências de avaliação de risco, cogestores, (em conjunto denominados apenas “Parceiros”). As regras aqui previstas **não** se aplicam aos parceiros pertencentes ao Grupo XP Inc.

4. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política deve ter periodicidade de revisão, que não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior, em caso de entrada de alguma nova gestora no Grupo XP Inc. ou em alguma alteração relevante da estrutura da área de Controles e Governança ou implementação de novas regras dos órgãos reguladores

5. DEFINIÇÕES

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Colaborador Todos os administradores, funcionários e estagiários do Grupo XP Inc.

Código de Ética: Código de Ética do Grupo XP Inc, disponível no site;

CART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

Coligadas: As sociedades em que a companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º da Lei nº 6.404/76);

Companhia: XP Investimentos CCTVM S.A;

Controladas: As sociedades nas quais a companhia é acionista controladora;

Controlador: Prestador de serviço de controladoria de ativo e/ou passivo, definidos na Resolução CVM nº 175, com respectivas alterações, bem como demais normas definidas pela ANBIMA, especialmente os Serviços Qualificados;

Corretoras: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., que atua por suas três marcas Clear Corretora, XP Investimentos e Rico Investimentos;



Custodiante: Prestador de serviço de Custódia, nos termos definidos na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, com respectivas alterações, bem como demais normas definidas pela ANBIMA, especialmente os Serviços Qualificados;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Gestor: Gestor de recursos nos termos definidos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, com respectivas alterações, bem como demais normas definidas pela ANBIMA;

Gestoras XP: As empresas que atuam com atividade de administração de valores mobiliários e são controladas pela XP Investimentos S.A., a saber: XP Vista Asset Management Ltda., XP Gestão de Recursos Ltda., XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., XP PE Gestão de Recursos Ltda., XP Allocation Gestão de Recursos Ltda e XP Sports Asset Management Ltda;

Grupo XP Inc ou Grupo XP: A XP Inc., seu acionista controlador e suas controladas, inclusive as corretoras, e coligadas, consideradas em conjunto;

Distribuição: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição;

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.;

Lavagem de Dinheiro: A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam a tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

Questionário DD ANBIMA: Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para (a) contratação de serviços qualificados e corretoras; (b) distribuidor; (c) consultor de investimentos; (d) consultor imobiliário;

Ranking de Custódia: Ranking de Custódia de Ativos da ANBIMA;

Ranking de Controladoria: Ranking de Controladoria de Ativos da ANBIMA;

PLD: Área de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

Serviços Qualificados: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; e

XP DTVM: XP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e XP Investimentos CCTVM S.A.

6. REFERÊNCIA

PRO_001 - Procedimento Operacional de Due Diligence de Parceiros.

7. ESCOPO DE ANÁLISE

Em termos gerais, o escopo do processo de análise e de aprovação do Parceiro deve incluir e evidenciar, dentre outros e naquilo que for aplicável por características e/ou definição da atividade:

- assegurar que os Parceiros detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados;
- verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros e/ou possível risco reputacional ou danos à imagem do Parceiro



- assegurar que os Parceiros sejam contratados sob a justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades legítimas do Grupo XP;
- identificar a criticidade do papel da atividade contratada no conjunto dos serviços prestados ao respectivo fundo de investimento e o impacto na atividade das Gestoras XP;
- tempo de experiência e credibilidade do Parceiro no mercado/nicho em que prestará o serviço;
- qualificação técnica, certificações e/ou premiações do Parceiro, se aplicável;
- histórico de atuação dos sócios e/ou colaboradores relevantes do Parceiro;
- patrimônio e capacidade de solvência do Parceiro;
- rating do Parceiro emitido por agências de classificação de risco, se houver;
- histórico de relacionamento do Parceiro com o Grupo XP;
- possuir estrutura e recursos humanos e computacionais adequados que obedeçam satisfatoriamente aos requisitos da legislação em vigor, tais como política de segurança da informação, política de segurança cibernética, segregação lógica e física, plano de continuidade de negócios, etc. Ser aprovado na análise quanto ao tema de Prevenção à Fraude e Lavagem de Dinheiro;
- demonstrar inexistência de pendências relevantes junto aos órgãos reguladores;
- adotar procedimentos consoantes ou não conflitantes com as diretrizes do Código de Ética do Grupo XP;
- possuir área de controle de riscos que avalie seu desempenho na gestão dos riscos, se aplicável;
- possuir área de compliance estruturada e definida, com expertise para a análise de processos para controle de riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacional, questões relacionadas à segurança da informação, mitigação de fraudes e política de planos de contingência, se aplicável;
- assegurar a melhor combinação de preços e execução dos serviços, com o objetivo de que os clientes sejam tratados de forma justa e sem conflitos de interesses;
- rigoroso processo para observância e aderência a todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- Assegurar que os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelo Parceiro;
- Garantir o envio de toda a documentação requerida para cada especificidade de parceiro, conforme estabelecido no Procedimento de Due Diligence de Parceiros e a fundamentação em caso de não apresentação;
- No caso específico de distribuição de fundos de investimento, assegurar que:
 - a) O parceiro é aderente ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA;
 - b) Apresentar questionário ANBIMA de Due Diligence devidamente preenchido, com data base que não seja superior à 12 (meses) meses anteriores à sua apresentação;
 - c) Apresentar documentos societários da instituição, devidamente registrados (até o beneficiário final pessoa física);
 - d) Apresentar organograma da instituição, demonstrando o nome e as funções dos profissionais responsáveis pela área de distribuição de produtos de investimento;
 - e) Apresentar relação dos profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento;
 - f) Apresentar currículo dos profissionais responsáveis pelas áreas indicadas no organograma;
 - g) Apresentar cópia dos últimos 2 (dois) balanços auditados;



h) Apresentar, as seguintes políticas/manuais/códigos internos, que devem ter o conteúdo validado como satisfatório nos termos da legislação/regulação em vigor, conforme estabelecido no Procedimento de Due Diligence de Parceiros da área de Compliance:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Cadastro de Clientes;
- Política de Compliance;
- Política de Conheça seu Cliente (KYC);
- Política de Conheça seu Profissional (KYE);
- Política de qualificação e treinamento para seus profissionais;
- Política de treinamento para os prestadores de serviço contratados, quando aplicável;
- Política de Controles Internos;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de PLDFT;
- Política de Seleção de Produtos;
- Política de Seleção e Contratação de AIs, se aplicável;
- Política de troca de informações entre a atividade de distribuição realizada pela gestora e os administradores fiduciários;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de Remuneração e/ou comissionamento adotado para os profissionais;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de Segurança Cibernética;
- Política de Anticorrupção; e
- Política de Suitability.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Dentre os critérios analisados devem ser sempre considerados pela área de Controles e Governança os listados abaixo:

Competências apropriadas: assegurar que os Parceiros detenham habilidades, corpo técnico robusto e experiente além de sistemas e tecnologias suficientes para cumprir suas obrigações referentes ao serviço prestado;

Qualidade dos serviços: Pesquisa de mercado sobre outras empresas que já usufruíram dos mesmos produtos e serviços além de indicadores de qualidade como prêmios, mídias positivas e posicionamento da empresa no seu nicho;

Cumprimento dos prazos: os fornecedores devem ter seriedade e comprometimento com os prazos, além de segurança e confiabilidade na prestação do serviço;

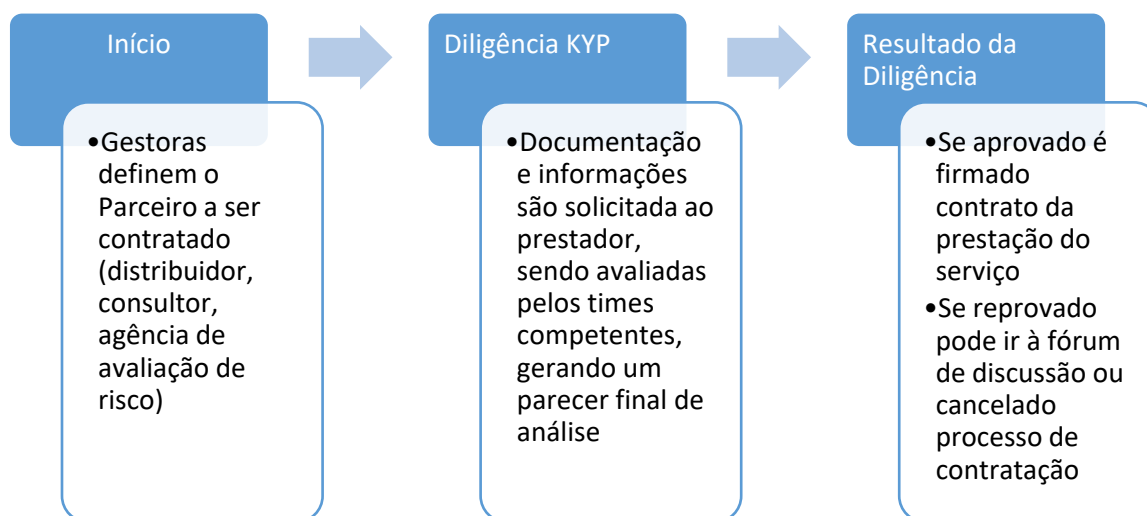
Preço: sempre buscamos o melhor custo-benefício, nunca priorizando o valor financeiro, mas sim o valor agregado referente a qualidade da entrega (serviço ou produto);

Estabilidade financeira: buscamos avaliar sempre a "saúde financeira" do fornecedor, para garantia de sua perenidade e consequente entrega e cumprimento dos serviços contratados pelo período acordado.

Normas Legais, de Regulação e Melhores Práticas: é mandatório que nossos fornecedores sejam empresas preocupadas com o atendimento das normas legais, de regulação e melhores práticas do mercado, assim como sejam empresas legalmente constituídas.

Demais critérios de seleção poderão ser adotados seguindo a diligência das áreas pareceristas. As Gestoras XP se valerão da ABR utilizada pelo time de Compliance da XP INC. e quando necessário solicitarão fórum de discussão para avaliação do parecer final quanto a contratação ou não do Parceiro.

9. FLUXO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO



O processo padrão de aprovação de Parceiros inicia-se por solicitação das Gestoras XP, das áreas internas do Grupo XP, ex. relacionamento e/ou canais, gestores etc. É pré-requisito o recebimento pela XP Gestão do Questionário DD, se aplicável, e comprovante de adesão ou associação à ANBIMA e seus respectivos códigos para as atividades objeto da autorregulação.

As Gestoras XP, de forma direta ou indireta, serão responsáveis por acionar as áreas internas do Grupo XP, sendo mandatória a avaliação de Compliance e Controles e Governança. Outras áreas, tais como Produtos, Riscos, Precificação, Back Office, Enquadramento, fiscal e/ou Jurídico poderão participar do processo de avaliação a depender do serviço prestado pelo Parceiro. Após análise, as áreas envolvidas emitirão seus pareceres a respeito da avaliação conduzida, sendo certo que o resultado da análise deve ser deliberado e aprovado pela Diretoria de Riscos das Gestoras XP. Os parceiros previamente contratados por fundos de investimentos que sejam transferidos para gestão de umas das Gestoras XP são avaliados/validados antes da aprovação interna da transferência.

10. PROCESSO SIMPLIFICADO

Considerando-se um processo de avaliação baseada em risco, o processo simplificado tem como principal objetivo simplificar algumas das etapas do processo de avaliação do Parceiro, considerando algumas medidas e premissas qualitativas e quantitativas – que também estão alinhadas com o processo



de avaliação de Parceiro - contribuindo para redução do número de etapas a que o Parceiro deve ser submetido ao longo do processo de avaliação.

Dentre os elementos qualitativos e quantitativos do Parceiro, destacamos: expertise, experiência, tamanho da operação no Brasil e/ou em outras geografias, *market share*, relevância, reputação do Parceiro, de seus eventuais sócios, de seus acionistas, de empresas ligadas ou de coligadas ao Parceiro, pré-existência relacionamento com outro segmento/canal/serviço do Grupo XP, dentre outros.

O Processo Simplificado é aplicável para a contratação dos Distribuidores que sejam do grupo econômico de instituições financeiras bancárias, obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, agências de rating internacional, são submetidos ao processo de avaliação simplificado onde, conforme remuneração anual estabelecida em contrato, serão avaliados pelo processo simplificado de KYP.

11. DISPENSA DE PROCESSO DE APROVAÇÃO

Nos termos do CART, ficam dispensadas da obrigatoriedade de aprovação a contratação de empresas do Grupo XP. No caso de contratação de empresas do Grupo XP para a prestação de serviços, as Gestoras XP devem zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

12. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

No momento da aprovação do Parceiro pelo processo padrão acima descrito, a área de *Compliance* atribuirá uma classificação de risco, podendo ser classificada como de baixo, médio ou alto risco, conforme metodologia própria descrita no Procedimento Operacional de Due Diligence de Parceiros.

Especificamente para a atividade de Gestor de fundos de investimento, nos casos de Co-Gestão, as áreas de *Compliance* e Riscos atribuirão uma classificação de risco, podendo ser classificada como de baixo, médio ou alto risco, conforme metodologias próprias de cada área, sendo que, neste caso, para efeito de acompanhamento do Parceiro, irá prevalecer a classificação de maior risco atribuída pelas áreas.

Os prestadores de serviços que não tiverem uma metodologia definida para atribuição de classificação de risco serão classificados, obrigatoriamente, como de alto risco. Com exceção dos Parceiros submetidos ao processo Simplificado, descrito acima, que serão sempre classificados como baixo risco.

Na hipótese de não renovação do prestador da aprovação, as Gestoras XP deverão tomar todas as providências para substituição e/ou rescisão/destituição do respectivo prestador.

O prazo para renovação do processo de aprovação dependerá do risco aferido ao Parceiro:

- Risco Baixo: 36 (trinta e seis) meses
- Risco Médio: 24 (vinte e quatro) meses
- Risco Alto: 12 (doze) meses



Os prazos acima valem para todos os tipos de Parceiros, exceto para os que estejam constituídos no exterior, que deverão seguir os seguintes prazos de renovação:

- Risco Baixo: 24 (vinte e quatro) meses
- Risco Médio: 18 (dezoito) meses
- Risco Alto: 12 (doze) meses

A diretoria de Riscos das Gestoras XP poderá deliberar prazo diferenciado para renovação do Parceiro dependendo das ressalvas e pontos de melhorias identificados durante o processo de *due diligence*. O controle de prazos e o processo de renovação da aprovação do Parceiro deverá ser controlado e efetuado pelo time de Controles e Governança das Gestoras XP.

Para os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA serão, obrigatoriamente, classificados como de alto risco. Adicionalmente, para início de relacionamento com estes prestadores de serviços, será obrigatório a aprovação expressa pelo Diretor responsável pela atividade de Gestão de Riscos das Gestoras XP.

A aprovação poderá ser revista, em qualquer momento, pelos seguintes motivos: (a) temas reputacionais relacionados ao Parceiro e que possam, direta ou indiretamente, afetar os serviços prestados pelo Parceiro e/ou pelas Gestoras XP; (b) notificação e/ou pedido fundamentado de qualquer área do Grupo XP, com destaque à área de PLD; (c) em vista de fatos que afetem e/ou alterem as características objetivas ou subjetivas que fundamentaram a aprovação na Comissão de Parceiros. Nas hipóteses acima descritas as Gestoras XP deverão atuar para efetuar novo processo padrão de análise do Parceiro buscando a reavaliação da aprovação do Parceiro.